



Ideal para o seu futuro.

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL ELEITORAL

O Presidente da Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria Nº 293 de 19 de abril de 2017, da Diretoria Executiva da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, incumbida de conduzir o processo de escolha dos representantes dos Participantes da Fundação CASAN de Previdência Complementar – CASANPREV, a ser realizado nos dias 22 e 23 de junho de 2017, para os cargos de Conselheiro Deliberativo (1 membro efetivo e respectivo suplente), Conselheiro Fiscal (1 membro efetivo e respectivo suplente), Diretor Presidente e Diretor de Seguridade, torna público que estarão abertas as inscrições às candidaturas conforme Regulamento Eleitoral CASANPREV, disponível no sítio www.casanprev.com.br, cujo prazo para a efetivação das mesmas será de 15 (quinze) dias à partir da publicação deste Edital. Os pedidos de inscrição de chapas deverão ser protocolados junto a Comissão Eleitoral na sede da Patrocinadora situada à rua Emílio Blum, 83 – Centro - Florianópolis/SC – CEP 88.020.010. O processo eleitoral obedecerá ao Estatuto Social da CASANPREV e o Regulamento Eleitoral CASANPREV.

Florianópolis, 10 de maio de 2017.

LUIZ CARLOS ALVES LIBÂNIO

Presidente da Comissão

ZENILTO RIBEIRO DA SILVA

Membro da Comissão

GILBERTO PACHECO

Membro da Comissão



Ideal para o seu futuro.

ANEXO DO EDITAL

NORMA GERAL ELEITORAL NA CASANPREV

1. DA FINALIDADE:

A presente norma tem por objetivo, nos termos da legislação em vigor e dos Estatutos da Fundação CASAN de Previdência Complementar - CASANPREV, fixar os procedimentos e critérios gerais de eleição para membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

Aplica-se ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

3. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Leis Complementares nº 108 (Art. 10 ao Art. 20), nº 109/2001 (Art. 35).

4. DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS: Art. 28 - §§ 1º, 2º e 5º; Art. 56 e Art. 57.

5. PROCEDIMENTOS GERAIS DA ELEIÇÃO:

5.1 – DOS CARGOS E MANDATOS

A presente Norma regula o processo para a eleição de:

- 1 (um) Conselheiro Deliberativo e respectivo Suplente com mandato de 04 (quatro) anos;
- 1 (um) Conselheiro Fiscal e respectivo Suplente com mandato de 04 (quatro) anos;
- 1 (um) Diretor Presidente com mandato de 04 (quatro) anos;
- 1 (um) Diretor de Seguridade com mandato de 04 (quatro) anos.

5.2 - DO SISTEMA DE ELEIÇÃO:

O processo de votação será realizado através de urna convencional.

5.2.1 - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO:

A Eleição será realizada no dia **22 e 23 de junho de 2017**, por processo convencional (cédulas) e dar-se-á através de urnas fixas e volantes, tantas quantas a Comissão Eleitoral, ouvidos os Coordenadores Eleitorais, entender necessárias.

5.2.1.1 – As cédulas oficiais serão confeccionadas conforme modelo apresentado pela Comissão Eleitoral, devendo nelas constar, em letras maiúsculas, os nomes dos Candidatos e respectivos suplentes, quando for o caso e em ordem alfabética antecédidos de quadrículas, dentro das quais os Eleitores assinalarão a sua preferência.

5.2.1.2 - O voto será direto e secreto depositado em urnas, e seu sigilo será assegurado mediante as seguintes providências:



Ideal para o seu futuro.

I - Uso da cédula única, confeccionada de maneira tal que, quando dobradas resguardem o sigilo do voto, contendo o nome dos Candidatos onde se colocara um "X" no **nome completo do Candidato**.

II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III. Verificação da autenticidade da cédula única a vista dos membros da Mesa Receptora e Fiscais dos Candidatos;

IV. Emprego de uma urna que assegura a inviolabilidade do voto;

V. Não será permitido voto por procuração.

VI - O ELEITOR VOTARÁ DA SEGUINTE FORMA:

- Em uma chapa com Candidato para o cargo de Conselheiro Deliberativo.

- Em uma chapa com Candidato para o cargo de Conselheiro Fiscal.

- Em uma chapa com Candidato para o cargo de Diretoria Executiva.

5.2.1.3 - A cédula única será confeccionada em papel branco com tipos uniformes e deverá ser entregue aos eleitores, pré-dobrada de maneira que não sejam visíveis os nomes dos Candidatos.

5.2.1.4 - O participante poderá votar em qualquer Mesa Receptora. Estando fora de seu domicílio eleitoral, seu voto será tomado em separado.

5.2.1.5 - A Mesa Receptora constituir-se-á de três (03) membros, sendo um (01) Presidente e dois (02) Mesários, um, dos quais, designado Secretário.

5.2.1.6 - Da nomeação dos membros para Mesa Receptora qualquer candidato poderá, pessoalmente ou através de Fiscal especialmente designado, reclamar à Comissão Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação da designação, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

5.2.1.7 - O participante, no ato de votar, desde que seu nome figure na lista dos eleitores fornecida pela Comissão Eleitoral, deverá identificar-se mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Carteira de trabalho;
- Carteira de Identidade;
- Cartão de Identificação Funcional (Crachá);
- Carteira de habilitação nacional - CNH;
- Certificado de reservista.

Na hipótese de não constar o nome na lista de votação, o participante poderá votar, mediante a identificação acima, devendo seu voto ser tomado em separado, consignando-se em ata a ocorrência.



Ideal para o seu futuro.

5.2.1.8 - O candidato que não houver reclamado contra a composição da mesa, não poderá argüir, sob esse fundamento, a nulidade da seção respectiva.

5.2.1.9 - Compete ao **Presidente** da mesa:

I - coordenar a recepção dos eleitores;

II - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante o processo de votação;

III - manter a ordem;

IV - autenticar, com a sua rubrica as cédulas oficiais;

V - encerrada a votação, lacrar a urna e envelopar o material da votação e encaminhar ao Coordenador Eleitoral ou da Administração Central/Diretoria Regional.

5.2.1.10 - Compete ao **Secretário**:

I - rubricar as cédulas;

II - dispor quanto à ordem de votação, tendo primazia de voto:

- mulheres grávidas

- doentes

- ordem de chegada

III - lavrar ata da eleição;

IV - substituir o Presidente em seus impedimentos.

5.2.1.11 - Compete ao **Mesário** auxiliar nos trabalhos de recepção e executar os que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

5.2.1.12 - A recusa da indicação para compor a Mesa Receptora de votos somente poderá ser apresentada até dois (02) dias úteis contados da nomeação.

É da alçada da Comissão Eleitoral decidir quanto às justificativas e as eventuais substituições.

5.2.1.13 - O candidato poderá indicar seu representante junto à Comissão Eleitoral e Fiscais, para acompanhar as Mesas Receptoras e Apuradoras dos votos.

5.3 - DA ELEIÇÃO

A eleição será direta e secreta em **turno único** e com base na composição da cédula eleitoral.

5.3.1 - São eleitores os empregados, gerentes, diretores e conselheiros desde que regularmente inscritos no Plano Previdenciário administrado pela CASANPREV (Art. 13º do Estatuto Social).

5.3.2 - O voto não será obrigatório.

5.3.3 - A CASANPREV viabilizará, conjuntamente com a CASAN, condições a todos os seus participantes para o exercício do voto.



Ideal para o seu futuro.

5.3.4 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral assegurando-se condições de igualdade aos Candidatos concorrentes, tanto na coleta, quanta na apuração de votos.

5.3.5 - Não será permitido o voto por procuração.

5.4 - DA COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

5.4.1 - Divulgar as Normas Eleitorais e demais atos pertinentes, para conhecimento de todos os participantes;

5.4.2 - Nomear Coordenadores Eleitorais; na Matriz e em cada Diretoria Regional da CASAN, que serão responsáveis pela coordenação do processo eleitoral no âmbito de sua abrangência;

5.4.3 – Definir, em conjunto com os Coordenadores Eleitorais, as Mesas Receptoras e Apuradoras de votos, e nomeação de seus membros;

5.4.4 - Coordenar e orientar todo o processo de votação na CASANPREV, Administração Central e em cada Diretoria Regional da CASANPREV.

5.4.5 – Estabelecer, em conjunto com os Coordenadores Eleitorais, a localização e o número de Mesas Receptoras, Fixas e Móveis, necessárias à eleição;

5.4.6 - Nomear o Presidente, Secretário e os Mesários;

5.4.7 - Fornecer listagem dos participantes que votarão em cada urna;

5.4.9 - Instruir e remeter aos Coordenadores Eleitorais o material e documentos Necessários, para realização e apuração da eleição;

5.4.10 - Julgar as impugnações, recursos e quaisquer outras questões que, eventualmente, surgirem durante o processo eleitoral; e

5.4.11 - Cumprir rigorosamente o Calendário e prazos estabelecidos neste Edital e Atos complementares.

5.5 – DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO

5.5.1 – O registro das candidaturas deverá ser feito **até o dia 24 de maio** de 2017.

5.5.2 - São requisitos para candidatura aos cargos de Conselheiro Deliberativo, Conselheiro Fiscal e Diretoria Executiva:



Ideal para o seu futuro.

- a) estar regularmente inscrito no plano previdenciário administrado pela CASANPREV.
- b) comprovada experiência no exercício de atividade na área **financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;**
- c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público ou empregado da Patrocinadora;
- e) não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, criminal ou cumprindo pena.

5.5.3 - Somente os Candidatos registrados poderão concorrer as eleições de que trata esta Norma.

5.5.4 - O registro implicará na disposição expressa do Candidato de concorrer ao pleito nas condições estabelecidas nesta norma.

5.5.5 - No ato do registro de sua candidatura, o Candidato poderá inscrever até 2 (dois) Fiscais, a fim de acompanhar o processo eleitoral.

5.5.6 - Para se inscrever e participar da eleição, o candidato deverá preencher, cumulativamente, os seguintes pré-requisitos:

I – estar inscrito na CASANPREV até 15 (quinze) dias antes do início do processo eleitoral;

II - comprovar, através de certificado ou declaração/deliberação da empresa, experiência no exercício de atividade na área financeira, ou administrativa, ou contábil, ou jurídica, ou de fiscalização, ou atuarial ou de auditoria;

IV - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, mediante certidão negativa fornecida pelo FORUM da comarca em que reside;

V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, atestada por uma declaração pessoal do candidato;

VI – documento que comprove sua desincompatibilização conforme item 5.5.9.

5.5.8 – Não poderão concorrer a Eleição os empregados e participantes que:

- a) estejam a disposição de outro órgão ou entidade, exceto por Acordo Coletivo de Trabalho;



Ideal para o seu futuro.

b) estejam impedidos por lei especial ou condenados por sentença transitada em julgado por crime falimentar, suborno, concussão, peculato, contra economia popular, a fé pública, a propriedade, ou penal criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

5.5.9 – O dirigente de outras entidades (Sindicatos, Associações e Fundações), que desejem se candidatar deverá comprovar o afastamento de suas funções na data da inscrição da Candidatura.

5.5.10 - O pedido de inscrição deverá ser feito através de **carta dirigida à Comissão Eleitoral**, protocolado na Matriz ou Diretoria Regional, ou na CASANPREV, até o dia aprazado no calendário de eventos, constando obrigatoriamente:

- indicação do candidato, para o cargo no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- cópia do “CURRICULUM” funcional resumido de cada candidato; e
- cópia dos documentos/certificados exigidos como pré-requisitos.

5.5.11 - Caberá a Comissão Eleitoral publicar a lista oficial dos concorrentes, em ordem alfabética, para ciência dos interessados, até 2 (dois) dias úteis após o último dia estabelecido para as inscrições, observados os prazos de recurso.

5.6 - DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Ocorrendo cancelamento da inscrição individual, por renúncia (desistência) ou morte, se procederá da seguinte forma:

5.6.1 - No caso candidatura única, será concedido um prazo de 72 (setenta e duas) horas para registro de novas inscrições.

5.7 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

5.7.1 - O prazo de impugnação de candidaturas é de três dias da publicação da relação nominal dos Candidatos registrados.

5.7.2 - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Edital.

5.7.3 - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente Termo de Encerramento em que serão consignadas as impugnações destacando-se nominalmente os impugnantes e os Candidatos impugnados.



Ideal para o seu futuro.

5.7.4 - Cientificado formalmente da impugnação, o Candidato impugnado terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa.

5.7.5 - Decorridas 48 (quarenta e oito) horas para o Candidato apresentar defesa, não apresentada, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgara a impugnação por maioria de votos.

5.7.6 - Julgado improcedente a impugnação, o Candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá.

5.7.7 - A Comissão Eleitoral fará publicar a relação das candidaturas cuja impugnação julgada procedente, bem como as julgadas improcedentes.

5.7.8 - Aos candidatos é assegurada a interposição de recursos à Comissão Eleitoral em 1ª instância, no prazo previsto no Calendário Eleitoral e em 2ª instância ao Conselho Deliberativo da CASANPREV no prazo de dois (2) dias úteis, após a decisão da Comissão Eleitoral.

5.8 - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

5.8.1 - A apuração dos votos **será realizada na Matriz**, logo depois de encerrado o processo de votação, conforme definido no calendário eleitoral.

5.8.2 - Iniciada a apuração para eleição através de urna convencional, não será interrompida até sua efetiva conclusão. Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta será fechada e lacrada, ficando sob a guarda do Coordenador Eleitoral. Cessando o motivo determinante da interrupção, será reaberta e apurada de uma só feita.

5.8.3 - Será constituída uma Mesa Apuradora de votos na Matriz, com o mínimo de três (3) e o máximo de cinco (5) membros.

5.8.4 - Na apuração da eleição constituirão atos distintos a verificação de regularidade da urna, inclusive quantidade de votos, com base nas atas e listas de votantes, e apuração dos votos, que será procedida de maneira a que se guarde sigilo de voto.

5.8.5 - O pedido de impugnação de voto será colhido em separado e apresentado a Mesa Receptora para encaminhamento a Comissão Eleitoral para julgamento no prazo estabelecido no calendário da eleição, quando for eleição através de urna convencional.

5.8.6 - Para Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, serão eleitos:

Um Conselheiro Deliberativo e respectivo suplente;
Um Conselheiro Fiscal e respectivo suplente;
Um Diretor Presidente e
Um Diretor de Seguridade.



Ideal para o seu futuro.

- O mandato de Conselheiro Deliberativo e respectivo suplente será de 04 (quatro) anos para o Candidato mais votado.

- O mandato de Conselheiro Fiscal e respectivo suplente será de 04 (quatro) anos, para o Candidato mais votado.

5.8.7 - No caso de empate será declarado vencedor o candidato titular com mais tempo de inscrição na CASANPREV. Persistindo o empate, prevalecerá o critério de maior idade.

5.8.8 - Caberá ao Conselho Deliberativo a homologação dos resultados.

5.9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

5.9.1 - A fim de propiciar um apoio aos candidatos, a CASANPREV fornecerá um conjunto de etiqueta personalizada para correspondência, mediante solicitação formal à Comissão Eleitoral.

5.9.2 - Aos candidatos fica proibido usar quaisquer equipamentos, materiais, serviços e veículos da CASAN ou CASANPREV para fins individuais de campanha eleitoral.

5.9.3 - Fica assegurado o acesso dos candidatos a toda e qualquer dependência da CASAN/CASANPREV, desde que não traga prejuízo ao andamento dos trabalhos.

5.9.4 - E permitida propaganda eleitoral, sob a responsabilidade dos Candidatos até o **dia 19 de junho de 2017** podendo o candidato usar seu endereço de e-mail institucional.

5.9.5 - Não será permitida a propaganda que, a qualquer título, ofenda a dignidade de outro Candidato, ou que danifique o patrimônio da Companhia.

5.9.6 - Na hipótese de dano ao Patrimônio, feita a denúncia, O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará o assunto ao Diretor Presidente para as providencias cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.9.7. - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores desta Norma, segundo a gravidade do ato, as punições seguintes:

I - advertência;

II - cassação de registro;

III - cassação do diploma.

5.9.8 - As advertências serão feitas quando da propaganda que, a qualquer título, ofenda a dignidade de outro Candidato.



Ideal para o seu futuro.

5.9.9 - O Candidato terá o registro da candidatura cassada quando da propaganda que, a qualquer título, comprometa a imagem da CASANPREV ou da Patrocinadora, ou que danifique o patrimônio da Companhia.

5.9.10 - No caso do Candidato ser apenado em processo administrativo disciplinar, a mesmo terá cassada a diploma, assumindo a suplente.

5.9.11 - Das punições mencionadas neste artigo, cabe recurso, em segunda e ultima instancia, ao Conselho Deliberativo da CASANPREV.

5.9.12 - Não será permitida a realização de campanha eleitoral, pelos candidatos, após a data aprazada no calendário de eventos.

5.9.13 - Encerrada a votação da eleição através de urna convencional, o Presidente da Mesa Receptora determinará o lacre da urna, com a rubrica dos demais membros, a lavratura da ata, bem como tomará os demais procedimentos para entrega de todo o material ao Coordenador Eleitoral.

5.9.14 - Caberá ao Coordenador Eleitoral, logo após o término do processo de Votação, **encaminhar as urnas para a Comissão Eleitoral na Matriz onde serão apurados os votos**, bem como o encaminhamento de toda a documentação, via malote ou SEDEX, para a Comissão Eleitoral.

5.9.15 - Caberá a Comissão Eleitoral a totalização dos votos, após o recebimento de todo o material referente a apuração dos votos;

5.9.16 - Será considerado encerrado o processo eleitoral somente após o julgamento de todos os recursos impetrados e da homologação do resultado pelo Conselho Deliberativo.

5.9.17 - Caberá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre os casos omissos nas normas e no calendário eleitoral.

Florianópolis, 09 de maio de 2017.

Luiz Carlos Alves Libânio
Presidente da Comissão Eleitoral

Zenilto Ribeiro da Silva
Membro da Comissão Eleitoral

Janice Maria Baumgarten
Membro da Comissão Eleitoral